



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

PARECER UNICO: SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO 0996348/2012

Licenciamento Ambiental N° 10684/2006/003/2012	LOP	Deferimento
Outorga -		
APEF N° Reserva legal N° 04424/2011		Averbada

Empreendimento: Amílcar Magela Alves - ME CNPJ: 06.116.861/0001-16		Município: Passa Tempo - MG
---	--	-----------------------------

Unidade de Conservação: Não. Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Pará
---	---------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-03-8	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro.	1

Medidas mitigadoras: x SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: x SIM <input type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: Sim	Automonitoramento: X SIM <input type="checkbox"/> NAO

Empresa Responsável pelos Estudos Ambientais Geo-Ambiente Ltda.	
--	--

Responsáveis Técnicos pelos Estudos Técnicos Luiz Eduardo Machado de Castro	Registro de classe CREA MG 38804//D
Marcelo Correia dos Reis	CREA MG 31394/D
Janaina Dias Moreira	CRbio 080121/04-D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
---	----------

Relatório de vistoria: 078/2012	DATA: 22/03/2012
---------------------------------	------------------

Data: 07/12/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Jorge Luiz de Oliveira	CREA 86371/D	
Isabela Micherif Gudziki	OAB/MG 104.514	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 07/12/12
--------------	---	----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação da Licença de Operação de Pesquisa Mineral pela empresa Amílcar Magela Alves - ME, a qual pleiteia pesquisar minério de ferro no direito minerário DNPM 833.687/2008 localizado na Fazenda Morro do Ferro, zona rural do município de Passa Tempo - MG.

A atividade principal do empreendimento consiste na Lavra a céu aberto sem tratamento de minério de ferro. O código da DN 74/04 referente a esta atividade é o A-02-03-8, sendo o parâmetro norteador desta classificação a produção bruta (tonelada) por ano. O empreendimento possui potencial poluidor médio e porte médio (produção de 300.000 toneladas/ano, informação do FCE), parâmetro que classifica o empreendimento na classe 1.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento foi declarado que a atividade a ser desenvolvida não se localiza na zona de amortecimento de Unidades de Conservação e não demandará supressão de vegetação nativa.

A área de intervenção se caracteriza por ser uma área bastante alterada por atividades agropecuárias, coberta por vegetação de pastagem com presença de arbustos dispersos. Observam-se minério de ferro disperso em toda a cumeada do morro na forma de seixos rolados.

Encontram-se nos autos as Declarações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Oliveira e Passa Tempo, segundo as quais declaram que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos daqueles municípios.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 22/03/2012, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº 078/2012.

As informações prestadas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Plano de Controle Ambiental (PCA), as informações complementares, esclarecimentos feitos durante as vistorias e reuniões foram considerados satisfatórios.

Os estudos ambientais correspondentes ao EIA/RIMA e PCA foram elaborados pela empresa GEO-AMBIENTE LTDA., sob responsabilidade do técnico Luiz Eduardo Machado de Castro – Engenheiro Geólogo. Marcelo Correia dos Reis – Técnico em Geologia, Janaina Dias Moreira – Bióloga, com as suas devidas anotações de responsabilidades técnicas – ART's.

2 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. LOCALIZAÇÃO E VIAS DE ACESSO

A área onde a empresa Amílcar Magela Alves – ME pleiteia lavrar minério de ferro localiza-se na zona rural dos municípios de Passa Tempo e Oliveira, na localidade denominada Morro do Ferro. O empreendimento encontra-se a cerca de 16 km do município de Passa Tempo.

2.2 - DISCUSSÃO

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 07/12/12
---------------------	---	----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

A empresa Amílcar Magela Alves - ME pleiteia realizar pesquisa de minério de ferro. A área onde a empresa pleiteia a exploração de minério de ferro em topo de morro, encontra-se próxima a outros dois empreendimentos minerários. A região caracteriza-se por morros de elevações da ordem de 1300 metros de altitude e vales profundos. Esta poligonal é cortada por uma estrada rural que liga a outros imóveis rurais da região.

Além disso, caracteriza-se por apresentar em seu entorno, plantio de eucalipto, pastagem para a atividade de bovinocultura e a reserva legal do imóvel rural em bom estado de preservação.

O minério de ferro ocorre na cumeada de uma seqüência de morros ao longo da poligonal minerária, onde é possível observar seixos rolados em superfície numa faixa de aproximadamente 30 metros.

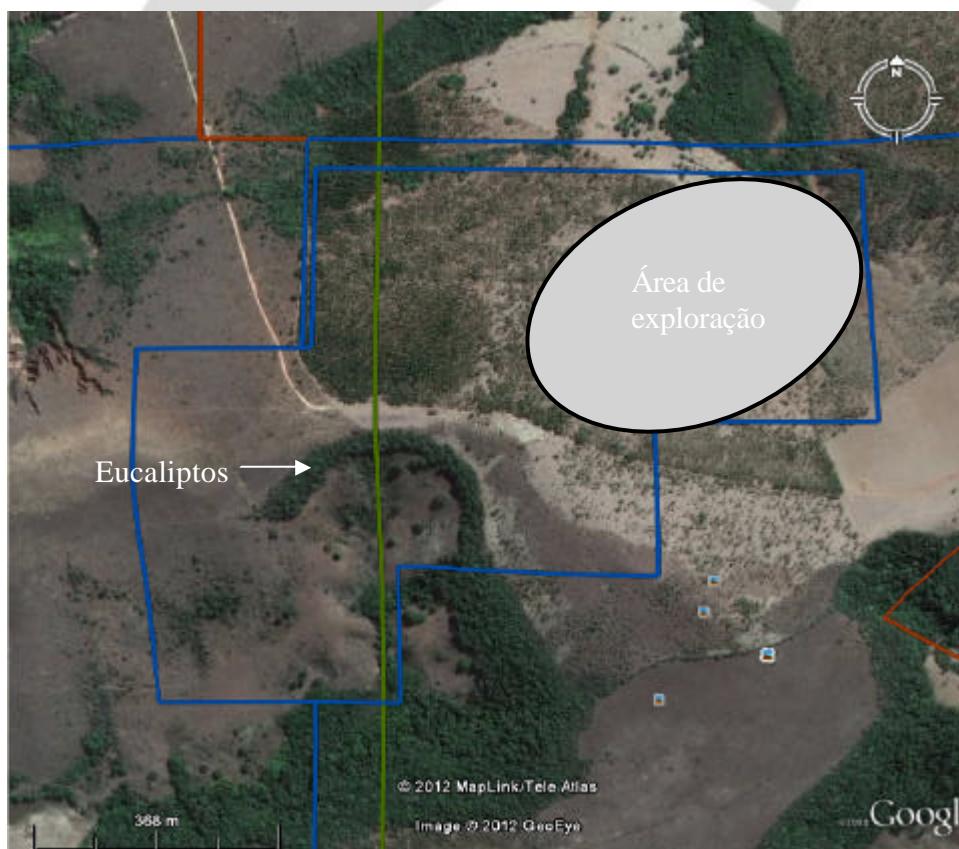


Foto1: Área de entorno da poligonal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

O extremo oeste da poligonal caracteriza-se por ser um morro, com vegetação predominante tipo campo de altitude e vegetação tipo cerrado na vertente norte que apresenta declividade suave. Ressalta-se que esta área encontra-se bastante alterada por atividades agropecuárias pretéritas.

Na parte central da poligonal, área com declividade suave para norte, caracteriza-se por ser uma área de pastagem com plantação de eucalipto. Nessa área observou-se afloramentos de quartizito e seixos de minério de ferro sobre a superfície, vertente norte. Já a vertente sul apresenta-se com declividade acentuada sendo possível observar uma vegetação tipo floresta estacional semideciduosa, com indivíduos de grande porte, com sub bosque denso e serrapilheira.

No extremo leste da poligonal mineraria, caracteriza-se por ser uma área em declividade para norte, alterada por atividades agrosilvopastoris. O solo é ocupado por pastagem e plantação de eucalipto. Já na vertente sul observa-se um paredão rochoso no qual surge um vale com vegetação tipo mata atlântica em bom estado de preservação. Ressalta-se que a topografia do terreno neste local favorece o isolamento natural desta área.

O minério de ferro apresenta-se aflorante em alguns pontos na cumeada do morro, com presença de capeamento em outros pontos. Assim, deverá ocorrer o decapeamento, ou seja, a realização da limpeza gradativa em torno do afloramento, conforme o avanço das frentes de lavra.

Todo material removido será transportado para uma pilha de disposição de estéril e utilizado posteriormente na recuperação ambiental.

O método de lavra será a céu aberto pelo sistema de bancadas, através do desmonte mecânico com possibilidade de ocorrer o desmonte por explosivos. As bancadas terão 5 metros de altura. O pit final terá bermas possuindo uma largura de segurança mínima de 4 m. O ângulo geral de talude a ser usado será de 40° e o ângulo individual de talude será de 55°.

Após o desmonte da rocha, o minério será transportado para a planta de beneficiamento que será composta basicamente por um britador móvel para ajuste granulométrico e posterior envio para testes industriais.

Quanto à geomorfologia da área diretamente afetada, não há ocorrências de estruturas de endo e exocarste num entorno de 250 metros da área pleiteada para extração mineral, conforme estudos apresentados.

Já quanto à arqueologia, a empresa apresentou o OFICIO/GAB/IPHAN/MG nº. 2609/2012, informando que o pedido de avaliação da anuência para com a Licença de Operação do empreendimento foi deferido. No entanto, o IPHAN emitiu a anuência estabelecendo as seguintes condicionantes para serem cumpridas em prazo de 180 dias.

- Cercamento do perímetro do sítio com arame liso;
- Colocação de Placa de identificação do sítio padrão do IPHAN.
- Entrega do relatório de monitoramento dos procedimentos de proteção elaborado por arqueólogo com eventuais outras medidas de proteção que este julgar cabíveis e indicações para manejo do sítio pelo empreendedor.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 07/12/12
---------------------	---	----------------



Sendo que estas condicionantes serão consideradas cumpridas após a aprovação de relatório do monitoramento das medidas de proteção.

A integridade física daí por diante ficará sob responsabilidade do empreendimento até o descomissionamento da mina, quando o bem deverá ser integrado ao plano de recuperação da área.

2.3 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O diagnóstico ambiental compreende a caracterização atual das áreas de influência do empreendimento sob os aspectos físicos, bióticos e sócio-econômicos, em vistas a subsidiar a análise dos impactos ambientais gerados nas atividades sob licenciamento e indicar as medidas de controle pertinentes.

2.3.1 - Geologia

A região, porção sul do Cráton São Francisco, apresenta algumas limitações naturais que dificultam a aquisição de informações geológicas de campo, as quais incluem um espesso e contínuo perfil de sedimentos desenvolvido sobre o substrato rochoso, provocando uma escassez de afloramentos naturais.

No entanto, esta região se destaca no contexto regional, pois uma de suas unidades, composta de rochas ultramáficas, anfibolitos, xistos, granada-silimanita quartzo e BIFs (Banded Iron Formations) é correlacionada ao Supergrupo Rio das Velhas (Oliveira & Carneiro, 2001). Sua caracterização é extremamente relevante no mapeamento deste e de outros segmentos de mesma natureza na porção sul do Cráton São Francisco.

O Complexo Metamórfico Passa Tempo é um dos diversos complexos metamórficos que constituem a crosta sílica arqueana da porção meridional do Cráton São Francisco.

2.3.1 - Geomorfologia

A região geomorfológica, em que se insere a área (ou seja, o Planalto sul-rio-grandense, ou Escudo Sul-Rio-grandense) apresenta uma litologia composta por rochas como gnaisses, anfibolitos, migmatitos, dolomitos, mármore, granitos filitos e quartzitos, e pelos solos, denominados neossolos litólicos, neossolos cárnicos, argissolos vermelhos e afloramentos rochosos.

O Escudo Sul-Rio-Grandense é formado por terrenos antigos chamados de Pré-Cambrianos (compreende a parte mais antiga e de maior duração da Terra, que corresponde a cerca de noventa milhões de anos; sua formação é de solos cristalinos, rochas pré-aquáticas). (FREITAS, 1980).

Uma considerável parte da região apresenta elevações acima de 300 metros, podendo chegar a 460 metros em algumas pequenas serras, como a Serra da Mantiqueira (onde se localiza o Cerro da Mantiqueira, com 399 metros de altitude), a Serra do Batovi, a Coxilha do Tabuleiro e o Rincão do Inferno.



2.3.2 - Hidrografia

A drenagem local na área é constituída pelo Ribeirão dos Bois, que tem o Córrego dos Bastos com afluente direto.

Em direção ao Norte, o Ribeirão dos Bois (perto da Fazenda de Américo de Assis Rezende) tem um novo afluente, que se chama Córrego Monjolo.

Mais adiante, na mesma direção, o Ribeirão dos Bois desemboca com afluente do Ribeirão da Ponte Alta. Que por sua vez recebe os afluentes Córrego Galinha e Córrego Monjolo, antes de se tornar afluente do Rio Pará, que a drenagem mais significativa na área.

O Rio Pará, por sua vez, é afluente do rio São Francisco, que na região tem a sua sub-bacia, classificada pelo IGAM, dentro das Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos, como SF2.

2.3.3 - Hidrogeologia

Na área em estudo ocorre aquífero fraturado, em gnaisse metamórfico. A capacidade desta rocha em acumular água está relacionada à quantidade de fraturas, suas aberturas e intercomunicação.

A importância desses aquíferos está muito mais em sua localização geográfica, do que na quantidade de água armazenada. Poços perfurados nestas rochas fornecem poucos metros cúbicos de água por hora. A possibilidade de ter um poço produtivo dependerá, tão somente, de o mesmo interceptar fraturas capazes de conduzir água. Nestes aquíferos a água só pode fluir onde houver fraturas, que, quase sempre, tendem a ter orientações preferenciais, e por isto, são meios denominados como anisotrópicos.

2.3.5 - Flora

A área afetada encontra-se sob o domínio do bioma Mata Atlântica. Apresentando em sua grande parte, fragmento de reserva legal, pastagens, uma plantação de eucaliptos (*Eucaliptus sp*) e campos limpos.

As espécies identificadas na área de estudo são macela, eucalipto, urtiga, alfavaca, mamona, angico, entre outras.

2.3.6 - Fauna

A Fauna no entorno do empreendimento encontra-se bem reduzida, possivelmente por estar em um pequeno fragmento de uma área de reserva legal e ocasionado por quase nenhuma incidência de floresta nativa e pela atividade de outras mineradoras nas proximidades.

Por haver uma grande quantidade de ruído, vibração e um tráfego intenso de veículos, que poderá atingir diretamente a área do fragmento da reserva legal, onde se encontra a maior parte da fauna local.



Este tipo de ação determina a eliminação de habitats e, consequentemente, dispersão da fauna, aumentando a pressão sobre os habitats adjacentes, sendo estes escassos.

3 – RESERVA LEGAL, APEF, INTERVENÇÃO EM APP E USO DE RECURSO HÍDRICO

3.1 - RESERVA LEGAL

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) é declarado que o empreendimento está localizado em área rural e possui reserva legal regularizada.

Consta nos autos Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, emitido pelo IEF, segundo o qual o proprietário declara que a área de 14,6914 ha, compreendida nos limites da propriedade registrada sob nº 8756, fls. 123, do livro 2Y02, do Registro de Imóveis de Passa Tempo, com área total de 64,05 ha, fica gravada como de utilização limitada.

3.2 - AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), foi informado que a execução da atividade minerária não demandaria supressão de vegetação nativa

3.3 - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP.

Conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, não ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

3.4 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o empreendimento fará intervenção em recurso hídrico. A água utilizada no empreendimento para consumo humano será proveniente de uma captação em curso d'água com volume insignificante, que está sendo regularizada conforme processo de outorga 23960/2012.

4 - IMPACTOS IDENTIFICADOS

Consideramos impactos sobre o meio físico as intervenções que alteram as características naturais do meio. Essas intervenções podem provocar alterações em:

- Relevo – alteração topográfica.
- Solos e rochas – processos erosivos, escorregamento de massa, movimento de blocos, alterações físicas e químicas do solo e, empobrecimento do solo.
- Águas – alteração na composição física e química das águas; alteração volumétrica dos corpos d'água, rebaixamento do lençol freático e assoreamento de corpos d'água e lagoas.
- Ar – alteração das características físicas e químicas do ar e aumento da pressão sonora.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 07/12/12
---------------------	---	----------------



5 - MEDIDAS MITIGADORAS E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para mitigar os impactos causados pela pesquisa mineral serão adotadas as seguintes medidas e procedimentos:

5.1 - MEDIDAS MITIGADORAS

Salienta-se que essas medidas deverão ser tratadas de maneira profunda no PCA a ser futuramente apresentado quando da análise da Licença de Instalação.

5.2 Controle das Poeiras Fugitivas

No controle de poeiras fugitivas provenientes das vias e pátios, deverá ser feita a aspersão d'água através de caminhão pipa.

5.3 Controle da Erosão e Carreamento de Partículas Sólidas em Águas Pluviais

Esse controle será feito pelo sistema de drenage, que irá concentrar as águas pluviais no nível inferior das frentes de lavra, de tal forma a permitir o seu direcionamento para a infiltração direta no terreno natural, mediante curvas de nível direcionadas às áreas de pastagem, contíguas a área de lavra e para os diques de contenção.

5.4 Controle da Poluição das Águas por Óleos e Graxas

O controle da poluição das águas, sendo estas exclusivamente pluviais, é feito através do controle de possíveis vazamentos nos equipamentos, veículos leves e caminhões utilizados. Deverá ser executada manutenções periódicas nos equipamentos em local ambientalmente correto.

5.5 Controle de Ruídos

Os resultados das medições de ruído realizadas na área indicam que os níveis encontram-se compatíveis, considerando-se a localização da mina em zona rural. Esta condição deverá se manter mesmo com o desenvolvimento da lavra.

6 – MEDIDA COMPENSATÓRIA E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (SNUC)

Em razão da natureza da atividade há interferência no meio, em vistas a remoção do corpo mineral, geração de estéril, abertura de estradas, etc. Diante disso, quanto ao aspecto legal, a atividade minerária envolve o cumprimento da medida compensatória do artigo 36 da Lei nº 14.309/2002 e da compensação ambiental do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).

Quanto à aplicação da medida compensatória do artigo 36 da Lei nº 14.309/2002, esta é específica ao licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais e refere-se à adoção do estabelecimento de medida que inclua a criação, implantação

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 07/12/12
--------------	---	----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral, não podendo ser a área superficial ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. Obrigatoriamente esta compensação deverá ser feita na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

A obrigatoriedade da compensação ambiental da Lei 9.985/2000 (SNUC) e Deliberação Normativa COPAM 94/2006 advém do impacto geológico e natural gerado na extração do mineral, sendo que este impacto não comporta medidas mitigadoras (significativo impacto ambiental), uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e o aspecto topográfico paisagístico nunca será o mesmo. Diante disso, a Empresa será condicionada a formalizar junto a Câmara de Proteção da Biodiversidade (CPB) do IEF em Belo Horizonte a solicitação de fixação de compensação ambiental, nos moldes do artigo 10 do Decreto Estadual 45.629/2011, com base no EIA/RIMA e PCA.

Quanto à legislação que versa sobre a intervenção no bioma de Mata Atlântica pela atividade minerária, Lei 11.428/2006, atenta-se que a princípio a atividade não demandará supressão de vegetação natural do referido bioma. Portanto, não cabe a aplicação da medida compensatória preconizada na referida lei neste momento. Ressalta-se que, caso haja a necessidade futura de intervenção/supressão de vegetação natural do bioma de Mata Atlântica deverá ser regularizada, diante da aplicação da compensação ambiental que versa nesta lei.

7 - CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB.

Trata-se de requerimento de Licença de Operação para Pesquisa Mineral – LOP, formulado com fundamento na Resolução CONAMA nº 09/90. Vejamos:

Art. 1º - A realização da pesquisa mineral quando envolver o emprego de guia de utilização, fica sujeita ao licenciamento ambiental pelo órgão competente.

Parágrafo Único - O empreendedor deverá requerer ao órgão ambiental competente a licença de operação para pesquisa mineral, nos casos previstos no caput deste artigo, apresentando o plano de pesquisa mineral, com a avaliação do impacto ambiental e as medidas mitigadoras a serem adotadas.

Assim sendo, foi apresentado pelo empreendedor o Of. nº 2.586/2011/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG, referente ao processo DNPM nº 833.687/2008, segundo o qual este órgão solicita que o empreendedor apresente a Licença Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente, para emissão da Guia de Utilização.

O empreendimento Amilcar Magela Alves exercerá a atividade A-02-03-8 da DN nº 74/2004, sendo enquadrado como classe 1, devido a possuir potencial poluidor médio e porte médio. No entanto, tendo em vista a decisão judicial (liminar) que impede a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento para exploração e pesquisa de minério de ferro, foram apresentados os estudos competentes (EIA/RIMA) e instruído o processo de licenciamento ambiental (LOP).

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 07/12/12
---------------------	---	----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Tendo em vista que se trata de micro empresa, conforme comprova Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, acostada às fls.12, está isenta de pagamento de custos de análise, de acordo com o art. 6º, da DN nº 74/2004. No entanto, em cumprimento à Resolução SEMAD nº 870/08, foi elabora a respectiva planilha.

Foram realizadas as publicações informando que o EIA/RIMA foi apresentado, estando o EIA à disposição dos interessados, tanto na SUPRAM ASF, quanto na Prefeitura Municipal de Passa Tempo, além de comunicar aos interessados a abertura do prazo para requerer a realização de audiência pública nos termos da DN 12/94. Tais publicações foram realizadas em Diário Oficial, no dia 27/09/2012 e em periódico regional (Gazeta do Oeste, de Divinópolis), com circulação nos dias 22 e 23/09/2012.

Transcorreu o prazo determinado pela DN nº 12/94, para solicitação de realização de Audiência Pública (45 dias), sem manifestações de interessados neste sentido.

Às fls. 09 e 10 estão acostadas as Declarações expedidas pelas Prefeituras Municipais de Oliveira e Passa Tempo, respectivamente, datadas em 05/08/2012 e 12/07/2011, nas quais consta que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento Amilcar Magela Alves estão em conformidade com as leis e regulamentos dos municípios.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE foi declarado que as atividades a serem desenvolvidas não se localizam na zona de amortecimento de Unidades de Conservação, não fazem uso de recurso hídrico, e nem mesmo intervenção em área de preservação permanente. No entanto, foi informado nos itens 6.4 e 6.5 do FCE que ocorrerá supressão de vegetação nativa, tendo sido formalizado o Processo de APEF nº 6240/2012, no qual foi requerida a supressão de árvores isoladas. Porém, tal supressão não será necessária neste momento, razão pela qual o empreendedor solicitou o arquivamento do processo.

O empreendimento está localizado no local denominado “Fazenda Espigão Grande”, zona rural do município de Passa Tempo/MG. Assim sendo, consta nos autos Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, emitido pelo IEF, segundo o qual o proprietário declara que a área de 14,6914 ha, compreendida nos limites da propriedade registrada sob nº 8756, fls. 123, do livro 2Y02, do Registro de Imóveis de Passa Tempo, com área total de 64,05 ha, fica gravada como de utilização limitada.

Tendo em vista que a se trata de imóvel de terceiros, ou seja, que a empresa interessada na pesquisa do minério não é proprietária da área, foi apresentado Contrato de Arrendamento firmado entre a empresa PBX Mineração Ltda. (proprietária do imóvel) e o empreendedor Amilcar Magela Alves.

Em relação à compensação ambiental importa esclarecer que, nos termos do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/11, em seu art. 2º, incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente. Senão vejamos:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 07/12/12
---------------------	---	----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Art. 5º - A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

§ 1º - A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem. (g.n)

Neste sentido, o art. 36 da Lei nº 9.985/ 2000 (SNUC), disciplina o seguinte:

"Art. 36 - Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

Atendendo os preceitos normativos definidos nos instrumentos de compensação ambiental citados, o empreendimento enquadra-se dentro dos requisitos estabelecidos para incidência de compensação ambiental. Diante disso, a Empresa será condicionada a formalizar junto à Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do IEF, em Belo Horizonte, a solicitação de fixação de compensação ambiental a ser decidida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB).

Ainda, no que tange à medida compensatória estabelecida pela Lei 14.309/2002, em seu artigo 36, será a empresa obrigada, conforme condicionante inserida neste parecer, a apresentar proposta de aplicação desta medida à GCA. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada para disposição de estéril, estradas de acesso, etc.

Quanto à arqueologia, a empresa apresentou o OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 2609/2012, segundo o qual o IPHAN afirma que: "... o pedido de avaliação de anuência para com a LO do empreendimento de exploração da poligonal DNPM nº 833.687/2008 localizada na Fazenda Espigão Grande, Passa Tempo, MG, intitulado "Laudo técnico referente à solicitação de análise de potencial arqueológico do titulado "Sítio Arqueológico Histórico Rancho Fundo", foi deferido por esta Superintendência...O Sítio Rancho Fundo deverá ser preservado no local, desta forma fica dispensado o resgate do sítio, recomendando-se medidas de proteção para a convivência do sítio com a operação do empreendimento."

Neste mesmo Ofício o IPHAN informa, ainda, que o documento consiste em anuência para a emissão de Licença de Operação e estabelece condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor.

Quanto à espeleologia, foi apresentado um mapa no qual o responsável técnico pelos estudos apresentados não indicou nenhuma ocorrência de cavidades em um raio de 250 metros da área diretamente afetada.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 07/12/12
---------------------	---	----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Por todo o exposto, sugerimos a concessão da Licença de Operação para Pesquisa Mineral ao empreendimento Amílcar Magela Alves, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do Anexo I, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8 - CONCLUSÃO

Segundo avaliação da documentação apresentada no processo de regularização ambiental, e diante do exposto acima, este parecer único sugere a concessão da Licença de Operação para Pesquisa, pela empresa Amílcar Magela Alves - ME, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados no Anexo I.

Vale ressaltar que os Técnicos da SUPRAM-ASF não possuem responsabilidade sobre os projetos, execução e operação, sendo a comprovação da eficiência desses de inteira responsabilidade do empreendedor, do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e operação constantes das ART's juntadas aos autos.

9 – PARECER CONCLUSIVO

Favorável: **(X) SIM** **() NÃO**

10 – VALIDADE: 4 (QUATRO) ANOS

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (hectares)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não	
Supressão de vegetação	() sim (X) não	
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não	

Data: 08/12/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Jorge Luiz de Oliveira	CREA 86371/D	
Isabela Micherif Gudziki	OAB/MG 104.514	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 07/12/12
---------------------	---	----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

ANEXO I

Processo COPAM Nº 10684/2006/003/2012	Classe/Porte: 1/G	
Empreendimento: Amílcar Magela Alves - ME		
CNPJ: 06.116.861/0001-16		
Atividade: Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro.		
Endereço: Fazenda Morro do Ferro, zona rural de Passa Tempo		
Referência: CONDICIONANTES da LOP	VALIDADE: 4 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF - GCA, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	30 (trinta) dias.
2	Apresentar proposta a GCA de medida compensatória em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 14.309/2002. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada disposição de estéril, estradas de acesso, etc.	30 (trinta) dias.
3	Apresentar na SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto à GCA.	60 dias após a data do protocolo.
4	Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Recuperação da Flora) da área demarcada como reserva legal, com cronograma de execução e ART do responsável técnico.	30 (trinta) dias
5	Apresentar ART do técnico responsável pelo empreendimento	90 (noventa) dias.

* A partir da notificação da empresa quanto a concessão da Licença Prévia.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 07/12/12
---------------------	---	-----------------------